



ENTRADA A MESA

Em: 20 JUN 2023

• Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2021 - 2024

PROJETO DE LEI Nº 022/2023.

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, no orçamento fiscal do exercício de 2023, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais), sob as seguintes classificações:

Unidade Orçamentária	14002	JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES	
Função	04	ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa	0101	APOIO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
Ação	2.816	MANUTENÇÃO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DEFESA PRÉVIA - JADEP	
Despesa		Descrição	Fonte de Recurso
319011		Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.752.000.0000
339036		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.752.000.0000
339039		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.752.000.0000
TOTAL			160.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do Crédito Adicional Especial a que se refere o art. 1º, desta Lei, são provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, conforme discriminado abaixo, em conformidade com o artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Valor
970	14.006.06.122.101.2277 - 339039	1.752.000.0000	160.000,00
TOTAL			160.000,00

Art. 3º Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do crédito adicional especial de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a promover sua suplementação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão das Neves, 22 de Maio de 2023.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito

Dr Marcelo Fonseca da Silva
Procurador Geral do Município
OAB/IMG 59.497

APROVADO
Primeira . Discussão
Votos 11 Favorável - 02 Contrário
- 02 Abstenção - Ausentes
Sala das Sessões 23 de 06 de 23
[Signature]
Presidente

APROVADO
Segunda . Discussão
Votos 13 Favorável - 00 Contrário
- 00 Abstenção - Ausentes
Sala das Sessões 27 de 06 de 23
[Signature]
Presidente



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2021 - 2024

MENSAGEM Nº 025/2023.

Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal,

Com os melhores cumprimentos, tenho a honra de dirigir-me a V. Exa. para submeter a esta Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 022/2023 que "**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

Durante a implementação dos programas de trabalho podem ocorrer situações ou fatos não previstos na fase de elaboração da peça orçamentária e que exigem a atuação do Poder Público, que necessita então de autorização legislativa para fazer as adequações necessárias no Orçamento.

Para garantir ajustes ao orçamento durante sua execução, foi criado o dispositivo legal denominado "crédito adicional", previsto no artigo 40 e o crédito adicional classificado "especial", previsto no inciso II, do artigo 41, ambos da Lei Federal nº 4.320/1964.

Considerando a Lei nº 4.351, de 19 de maio de 2023, que instituiu o pagamento de JETON aos membros das Juntas Administrativas de Defesa Prévia - JADEP de Ribeirão das Neves, que tem por finalidade exercer as competências estabelecidas no art. 281-A da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, bem como da Resolução CONTRAN nº 900, de 09 de março de 2022 e Resolução CONTRAN nº 918, de 28 de março de 2022.

O presente Projeto de Lei visa promover ajustes no orçamento, para a manutenção das atividades da Junta Administrativa de Defesa Prévia, uma vez que o JETON para pagamento dos membros que compõem a junta não se encontra previsto na Lei Orçamentária.

Nesse sentido, considerando a necessidade de adequação no orçamento de 2023, a fim de atingir os objetivos públicos especificados, bem como a inexistência de qualquer óbice à aprovação do projeto em exame, uma vez que foram atendidas todas as exigências da Legislação Federal, Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da legislação Municipal, Lei nº 4.341, de 12 de janeiro de 2023 - LOA, apresento o projeto em comento.

Ante ao exposto, são essas as principais considerações que justificam a apresentação do presente Projeto, e certo da merecida atenção dos nobres Vereadores, comungando do mesmo entendimento quanto à relevância da matéria, espera o Poder Executivo, receber desta respeitável Casa Legislativa, a necessária aprovação deste Projeto de Lei.

Oportunamente, valho-me para reafirmar a Vossa Excelência e a seus pares, meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Ribeirão das Neves/MG, 22 de Maio de 2023.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito

Dr. Marcelo Fonseca da Silva
Procurador Geral do Município
OAB/MG 59.497

